



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI Nº 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente ao artigo 18.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº

O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O Inep estabelecerá, no prazo de um ano, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará, em regime de colaboração, a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.

Parágrafo único. Serão consideradas a necessidade de coleta, produção e publicização de dados desagregados e microdados que garantam a avaliação de dimensões de igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região, grupo social e/ou território.”



* C D 2 5 6 4 2 2 9 3 6 1 0 0 *



JUSTIFICATIVA

É preciso criar, aprimorar, monitorar e executar os indicadores da educação básica, profissional, superior e tecnológica, tanto pública quanto privada, a partir do primeiro ano do PNE em regime de colaboração. Esse esforço deve ser especialmente em relação à igualdade, diversidade, equidade, inclusão e qualidade de vida, tipo de atendimento, considerando as realidades e os contextos locais de cada região e/ou território. Propõe-se promover a cultura de avaliação formativa e diagnóstica, incluindo a autoavaliação das instituições educacionais e dos sistemas, de maneira articulada e com efetiva participação social da comunidade educacional e escolar. Tal proposta deve considerar o ser humano como ser integral, físico e cognitivo, e deve viabilizar ações efetivas de convivência escolar e condições adequadas de trabalho e saúde para os profissionais da educação.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 2 5 6 4 2 2 2 9 3 6 1 0 0 *